



CONTRATO PMG Nº 178/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL E REPROGRAFIA, POR MEIO DIGITAL (FOTOCÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS), COM FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO PAPEL E OPERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, n. 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20**, através das seguintes Secretarias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário de Administração, Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6.346.551 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, Apto 301, Aflitos, Recife/PE; **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Joeides Pereira da Paz**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.538.652 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 362.664.694-72, residente e domiciliado à Rua M^a José A. Melo Filha, 181, Serra do Maroto, Gravatá/PE, CEP 55.645-094; **CONTROLADORIA MUNICIPAL**, representada neste ato por seu Controlador Municipal, o Sr. **Severino de Oliveira Ursulino**, brasileiro, casado, Controlador Geral do Município, portador da cédula de identidade nº 888.323 - SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 084.752.964-91, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 67, Casa Forte, Recife-PE; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Procurador Geral, o Sr. **José David Gil Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade no 1.108.478 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o no 141.355.404-06, residente e domiciliado no Município de Gravatá/PE; **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Sra. **Maria Edvânia de Oliveira Pires da Silva**, brasileira, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.107.984-00, residente e domiciliada no Município de Gravatá/PE; **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representada por sua Secretária de Finanças, Sra. **Paula Costa Gama**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 4.327.815 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá/PE; **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Romero Campello Britto**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº1.159.390 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, residente e domiciliado à Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-660, Recife-PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Edson Costa De Barros Carvalho Filho**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 364.324.234-49, residente e domiciliado à Rua Bernardo Vieira de Melo, 4309, Candeias, Jaboatão/PE, CEP 54.416-160; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Irismar Ribeiro Dias**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2000031029222 - SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada à Rua Hilda Gonzales, nº 23, Apto. 201, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP: 55.644-027; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº246.952.034-72, residente e domiciliado à Rua



Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Aarão Lins de Andrade Netto**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vila Nova, nº 115, Prado, Gravatá/PE, CEP 55.642-134; **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada por Secretário, Sr. **José Ramos da Cunha Pedrosa**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravatá/PE, CEP 55.642-550, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **11.097.617/0001-93**, com sede estabelecida na Rua Promotor Manuel Alves Pessoa Neto, nº 60, Loja 05 - Sala 02, Candelaria, Natal/RN, CEP: 59.065-555, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO**, Brasileiro, Casado, Empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 5.944.829 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.311.114-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Madruga, nº 1982, Apto 1803, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-120, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 043/2018 – Pregão Presencial nº 022/2018**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 30/07/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de impressão departamental e reprografia, por meio digital (fotocópias monocromáticas e coloridas), com fornecimento de insumos necessários a execução dos serviços, exceto papel e operador, visando atender as demandas administrativas de impressão departamental e cópia do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE, conforme quadro do Anexo I (Item 1), de acordo com a **Ata de Registro de Preços CPL/PMG nº 010/2018**, oriunda do **Processo Licitatório nº 043/2018 – Pregão Presencial nº 022/2018**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;



b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 49.626,00 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais)**.

Os pagamentos pelos equipamentos locados serão efetuados em periodicidade mensal, conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de locação mensal, devidamente atestados por servidor responsável da Unidade Gestora demandante, especialmente designado para tal finalidade;

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365}$ $I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365}$ $I = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com | Fone: (81) 3563.9000

Eduarda



Os recursos financeiros para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12.361.1204.2530.0000 (Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação) e outros.
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.1217.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2202.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

06.182.0601.2513.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Segurança e Defesa Civil
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.122.2001.2509.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0405.2519.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23.691.2301.2503.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.122.1301.2281.000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2206.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com | Fone: (81) 3563.9000

Eduarda



04.124.0404.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Controladoria Geral do Município
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 022/2018 – Processo Licitatório nº 043/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor em comissão, o Sr. Gustavo Rodolfo Silva Villar, inscrito no CPF: 046.227.974-02, cargo: Coordenador da Tecnologia de Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I - Executar o objeto deste Contrato em observância as condições e prazo determinado.
- II - Comprovar a execução dos serviços através da entrega dos relatórios mensais de impressão.
- III - Fornecer os serviços, materiais e equipamentos, dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência.
- IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos colaboradores envolvidos no evento ou a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, quando esses tenham sido ocasionados durante a execução dos serviços.
- V - Repor os serviços, materiais e equipamentos que apresentarem dano, em decorrência do transporte e quaisquer outros motivos e substituí-los no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação do **CONTRATANTE**.
- VI - Responsabilizar-se pelo ônus dos encargos e obrigações tributárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas, bem como seguros, decorrentes da execução dos serviços do presente Contrato;
- VII - Responsabilizar-se por todas as despesas para execução das ações tais como passagens, traslados, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para realização dos serviços dos seus funcionários;
- VIII - Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, software de gerenciamento e bilhetagem da utilização das impressoras.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, comunicando qualquer falha e/ou irregularidade no serviço e solicitar a sua correção.
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.



III- Encaminhar a liberação de pagamento, após verificação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e comprovantes de regularidade fiscal, sob atesto do Secretário da pasta **CONTRATANTE**.

IV – Assumir inteira responsabilidade como fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela empresa, e destinar local adequado para guarda do material de consumo, assim como, das ferramentas utilizadas durante a execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação e outros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

I- Nas mesmas penas previstas no caput incorrerão quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

II- A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, de 0,1% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 10% (dez por cento) do **valor global do contrato**, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;



f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, para cada evento;

III- As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

IV- Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

V- Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

VI- Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

VII- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

VIII- O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

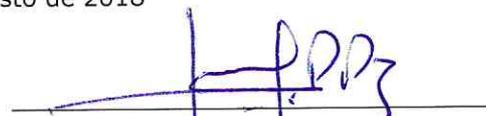
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 15 de agosto de 2018



Alexandre H. C. De Queiroz Filho

Secretário de Administração
CONTRATANTE



Joeides Pereira da Paz

Secretário de Governo
CONTRATANTE



Severino de Oliveira Ursulino
Controlador Municipal
CONTRATANTE

José David Gil Rodrigues Filho
Procurador Geral do Município
CONTRATANTE

Maria Edvânia de Oliveira Pires da Silva
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

Paula Costa Gama
Secretária de Finanças
CONTRATANTE

José Romero Campello Britto
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

Edson Costa De Barros Carvalho Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Irismar Ribeiro Dias
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Ricardo Sérgio Cardim
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano
CONTRATANTE

Agrão Lins De Andrade Netto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE

José Ramos Da Cunha Pedrosa
Secretário de Segurança e Defesa Civil
CONTRATANTE

Pedro Emanuel Moreira de Azevedo
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Ana Luíza Soares de Andrade
Secretária de Assistência Social e Juventude
CONTRATANTE

Paulo Henrique Silvestre Pinheiro
IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO
José David Gil Rodrigues Filho
Procurador Geral
OAB/PE - 10.026

TESTEMUNHAS:

1-
NOME: **Dayron A. Lima**
CPF/MF: **064.338.824-98**

2-
NOME: **Eduarda Vanessa Pereira da Silva**
CPF/MF: **100.167.604-17**



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO:	QTD.	LOTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
		04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 198,00	R\$ 792,00	R\$ 9.504,00
		02	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 198,00	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
		01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
		01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
		01	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
		02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 198,00	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
		01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
		01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
		01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
		01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
		05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 198,00	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
		TOTAL				R\$ 4.158,00

(Handwritten signatures and marks in blue ink)

Eduarda